



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. MÁRIO CÉLIO COSTA ALVES, Diretor do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Marabá, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que se submeteu à análise do Departamento de Controle Interno, nos termos da Lei, o Processo Licitatório Nº 25/2020-CMM, Pregão Presencial de Registro de Preço Nº 18/2020-CPL/PPE/CMM na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pelo Departamento Administrativo do Legislativo Municipal, indicando o objeto, recurso próprio para despesa e justificativa de conveniência e necessidade.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital, considerando como modalidade Pregão Presencial de Registro de Preço, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 do tipo menor preço e forma de julgamento por lote.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa e Parecer Jurídico indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, e ainda o Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório por estar revestido das formalidades legais.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 10.520/2002, e o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta da Ata obedecer às normas legais vigentes. Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

É o parecer.

Marabá, 18 de setembro de 2020.

**MÁRIO CÉLIO COSTA ALVES**  
Diretor do Departamento de Controle Interno